



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 010309/2021 – Requerimento de Retificação do artigo 86, inciso II, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996-TCE/AM, tendo como interessada a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Indeferir o Requerimento n.º 6407**, de autoria do Deputado TONY MEDEIROS (PSD), aprovado pela Mesa Diretora da ALEAM, em que pugna pela retificação do artigo 86, inciso II, da Lei Orgânica nº 2.423/1996-TCE/AM, no sentido de dispor que as vagas de Conselheiro deste Tribunal de Contas sejam destinadas exclusivamente a Deputados(as) e Ex-Deputados(as); **8.2. Após, oficialiar a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas sobre a decisão deste Tribunal.**

PROCESSO Nº 008393/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Dídya Patrícia de Amorim Correia.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, da servidora **Dídya Patrícia de Amorim Correia**, **CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO C - AUDITORIA GOVERNAMENTAL CLASSE D, NÍVEL II**, matrícula nº 0000359-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO C AUDITORIA GOVERNAMENTAL CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III e suas alterações.	R\$ 13.121,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99.	R\$ 656,09
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, inciso III § 3º, b.	R\$ 2.624,35
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 7.873,04
TOTAL	R\$ 24.275,22
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 24.275,22

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010223/2021 – Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo ocupado no TCE/AM, tendo como interessado o Sr. Rafael Ferreira Chaves.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rafael Ferreira Chaves**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas A, matrícula 0036668A, desta Corte de Contas, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis ao caso para efetivar a exoneração do servidor, com efeitos a partir da data de posse no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A; **9.3.** Após implementadas todas as medidas cabíveis ao caso em tela, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 007586/2021 - Requerimento de Correção de Pagamento de Gratificação de Produtividade, tendo como interessada a servidora Jeane Benoliel de Farias Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o requerimento da servidora **Jeane Benoliel de Farias Carvalho**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 001.332-3A, ora lotada na Diretoria de Comunicação Social – DICOM; **9.2. COMUNICAR** à requerente, com envio de cópia do Acórdão resultante; **9.3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

PROCESSO Nº 000552/2022 – Requerimento de Apostilamento de Folgas por ter trabalhado no recesso, nos termos da Portaria nº 682/2021 do DOE de 15 de dezembro de 2021, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, matrícula 893-1A, considerando a ausência de amparo legal; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que informe à interessada acerca do Decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008524/2021 – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço e Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, tendo como interessado o servidor Leandro Beiragrande da Costa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Leandro Beiragrande da Costa**, Assistente Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1685-3A, atualmente ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, quanto à incorporação, em sua remuneração, do(s) quinto(s), a título de vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000326/2022 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exma. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas a partir de 31/01/2022, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento do 13º salário; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 000455/2022 – Solicitação de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Taynah Mendes Uchôa Melo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Taynah Mendes Uchôa Melo, Supervisora - AADES, matrícula nº 003.453-3A, ora lotada na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

PROCESSO Nº 006973/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Heloísa Helena Cordovil Diniz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Heloisa Helena Cordovil Diniz**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.404-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021, Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.627/2011, Artigo 18, § 1º, inciso II.	R\$ 2.676,84
VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) Chefe de Divisão, símbolo-CC-3 , nos termos do Artigo 82 da Lei nº 1.762/86.	R\$ 5.318,97
TOTAL	R\$ 30.748,92
13º SALÁRIO , uma parcela - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 30.748,92



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009532/2021 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021, e conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Procuradora de Contas **Elissandra Monteiro Freire Alvares**, matrícula nº 001.048-0A, da **averbação de licença especial**, referente ao quinquênio **01/11/2016 a 01/11/2021**, bem como a **conversão** em indenização pecuniária de 30 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO (0230277); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008892/2021 - Oferta de Parâmetro para eventual transação a ser realizada no Processo Judicial 0350789-95.2007.8.04.0001, tendo como interessada a empresa Baukraft - Engenharia Ltda.
Advogado: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti - OAB/AM 2324.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. COMUNICAR** ao Requerente que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não possui interesse em transacionar no processo judicial nº **0350789-95.2007.8.04.0001**; **8.2. OFICIAR** o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado do Amazonas, informando que este Tribunal de Contas não possui interesse em transacionar no aludido processo, razão pela qual aquela PGE deve atuar no sentido de reverter a decisão do juízo a quo, como costumeiramente; **8.3. DETERMINAR** à **Diretoria Jurídica** que continue a acompanhar processo judicial nº **0350789-95.2007.8.04.0001**; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno